



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**



LEI 699-GAB/PREF/1999

Em, 06 de junho de 1999.

**“Torna de Utilidade Pública Todo Espaço Físico Pertencente ao Município, do Lado Esquerdo da Av. XV de Novembro, no Perímetro Urbano de Guajará-Mirim”.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUAJARÁ-MIRIM**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e ele sanciona a seguinte,

**“LEI”**

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, todo espaço físico, pertencente ao Município, localizado entre o lado esquerdo da Av. XV de Novembro e o marco inicial dos lotes urbanos limite Av. Mascarenhas de Moraes, até o limite do perímetro urbano, saindo da cidade.

§ 1º - É vedada a construção de prédios de quaisquer natureza ao longo da área de terra mencionada.

§ 2º - O espaço físico de que trata o Caput deste artigo, será destinado à arborização, paisagismo, ajardinamento, passarela e similares, devendo o interessado a implantar qualquer benefício, requerer concessão da Prefeitura Municipal mediante a apresentação do respectivo projeto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Perola do Mamoré, 06 de junho de 1999.

Bader Massud Jorge Badra  
PREFEITO MUNICIPAL



***Resgatando valores, construindo o futuro.*** – Lei nº 1.110-GAB.PREF/05  
Avenida 15 de novembro nº 930 – centro – CEP 78957-000 – Fone – fax (069) 3541 - 3511